

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1392 de 30/07/99

DECRETO Nº 9741/99
de 21 de julho de 1999

Dispõe sobre permissão de uso de duas áreas de terreno de domínio público municipal, destinada a URBANIZADORA MUNICIPAL S.A.-URBAM.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 0055796-9/99,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a URBANIZADORA MUNICIPAL S.A.- URBAM, com sede nesta cidade à Rua Ricardo Edwards, nº 100-Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.693.777/0001-17, inscrita no ICMS nº 645.033.117.110 e na Junta Comercial sob o nº 3530054571, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso das áreas rurais de terrenos de domínio público municipal, situadas no bairro do Rochedo ou Água Sóca, a saber:

ÁREA I

-UMA ÁREA RURAL, montanhosa, forma irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias, localizada no bairro do Rochedo ou Água Sóca, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações - a medição inicia-se no vértice P.49, vértice este comum de divisa entre a propriedade de Adélio Santos Lima e área remanescente de propriedade de João Faustino Faria (área A.01), distante 361,21ms. à direita da Estrada Municipal São José dos Campos, bairro Rochedo. Daí segue confrontando com a área de propriedade de Adélio Santos Lima, até o vértice P.52 com os seguintes rumos e distâncias:- P.49 - P.50 - rumo de 34°40'10"NE e 39,59ms. de extensão; P.50 - P.51 - rumo de 51°35'34"NE e 37,20ms. de extensão P.51-P.52 - rumo de 73°59'50"NE e 85,03ms. de extensão; deste ponto deflete à esquerda com rumo 41°51'36"NW e 449,87ms. de extensão, confrontando com a área remanescente de propriedade de João Faustino Faria (área B), até o vértice M.04; deste vértice deflete à esquerda e segue confrontando com o Riacho Rochedo até o vértice M.02, com os seguintes rumos e distâncias:- M.04 - M.03 - rumo de 74°01'38"SW e 121,74ms. de extensão; M.03 - M.04 - rumo de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9741/99 - 2

47°47'49"SW e 44,04ms. de extensão; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente de propriedade de João Faustino Faria (área A.01), até o vértice inicial P.49, com os seguintes rumos e distâncias:- M.02 - M.01 rumo de 37°56'34"SE e 239,48ms. de extensão; M.01 - P.49 - rumo de 48°09'12"SE e 234,27ms. de extensão, fechando neste ponto o perímetro.

O perímetro descrito perfaz uma superfície de 74.160.69m².

ÁREA II

-UMA ÁREA RURAL, montanhosa vegetação rasteira, forma irregular, com benfeitorias, ou seja, uma casa de colonos de alvenaria, revestimento de cal e água, cobertura de telhas francesas, localizada no bairro do Rochedo ou Água Sóca desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:- A medição se inicia no vértice P.41, vértice este localizado junto à Estrada Municipal São José dos Campos, bairro Rochedo. Daí segue confrontando com a área de propriedade de Adélio Santos Lima até o vértice P.49, com os seguintes rumos e distâncias:- P.41 - P.42 - rumo de 76°18'47"NE e 52,91ms. de extensão; P.42 - P.43 - rumo de 71° 02'37"NE e 54,54ms. de extensão; P.43 - P.44 - rumo de 78°04'48"NE e 30,21ms. de extensão; P.44 - P.45 - rumo de 70°40'03"NE e 19,78ms. de extensão; P.45 - 46 - rumo de 48°57'07"NE e 109,09ms. de extensão; P.46 - P. 47 rumo de 71°00'47"NE e 58,77ms. de extensão; P.47 - P. 48 - rumo de 77°21'24"NE e 26,64ms de extensão; P.48 - P. 49 - rumo de 49°01'24"NE e 9,27 ms de extensão, deste ponto, deflete a esquerda, confrontando com a área remanescente de propriedade de João Faustino Faria (Área B. 1), até o vértice M.02 com os seguintes rumos e distâncias:- P.49 - M.01 - rumo de 48°09'12"NW e 234,27ms de extensão; M.01 - M.02 - rumo de 37°56'34"NW e 239,48ms. de extensão, deste ponto deflete a esquerda com rumo de 52°50'07"SW e 180,18ms. de extensão, confrontando com o Riacho Rochedo até o vértice P.17. Deste vértice deflete a esquerda e segue confrontando com os Riachos Rochedo e Toquinha, até o vértice P.35, com os seguintes rumos e distâncias:- P.17 - P.18- rumo de 06°45'04"SW e 16,16ms. de extensão; P.18 - P.19- rumo de 28° 04'05"SE e 7,67ms. de extensão; P.19 - P.20 - rumo de 48°24'25"SW e 8,21ms. de extensão; P.20 - P.21 - rumo de 65°04'34"SW e 15,61ms. de extensão; P.21 - P.22 - rumo de 35°29'37"SW e 13,65ms. de extensão; P.22 - P.23 - rumo de 50°55'07"SW e 19,75ms. de extensão; P.23 - P.24 rumo de 82°54'06"SW e 10,60ms. de extensão; P.24 - P.25 rumo de 28°09'55"SW e 14,89ms. de extensão; P.25 - P.26 rumo de 79°31'35"SW e 15,18ms. de extensão; P.26 - P.27 rumo de 45°23'36"SW e 20,59ms. de extensão; P. 27 - P. 28 - rumo de 07° 25'46"SW e 13,02 ms. de extensão; P.28 - P.29 - rumo de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

cont. DECRETO 9741/99 - 3

06°12'51"SW e 8,04ms. de extensão; P. 29 - P.30 - rumo de 76°35'55"SE e 23,68ms. de extensão; P.30 - P.31 - rumo de 80°07'59"NE e 26,55ms de extensão; P.31 - P. 32 - rumo de 81°52'46"NE e 33,77ms. de extensão ; P.32 - P.33 - rumo de 60°49'15"SE e 12,94ms. de extensão; P.33- P.34 - rumo de 58°26'00"SE e 82,94ms. de extensão; P.34 - P.35 - rumo de 23°20'35"SE e 45,83ms.de extensão; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a área de propriedade de João Alves da Costa, até o vértice inicial, P.41, com os seguintes rumos e distâncias:- P.35 - P.36 - rumo de 03°48'46"SE e 26,62ms. de extensão; P.36 - P.37 - rumo de 39°53'48"SE e 25,83ms. de extensão; P.37 - P.38 - rumo de 27°23'28"SE e 12,36ms. de extensão; P.38-P.39 - rumo de 21°35'51"SE e 27,11ms. de extensão; P.39 - P. 40 - rumo de 06°54'57"SE e 83,22ms. de extensão; P.40 - P.41 - rumo de 08°00'47"SE e 29,77ms. de extensão, fechando neste ponto o perímetro.

O perímetro descrito perfaz uma superfície de 117.703,36m2.

-RESUMO QUADRO DE ÁREAS:

-ÁREA I	=	74.160,69m2
-ÁREA II	=	117.703,36m2
-t o t a l	=	191.864,05m2

Art. 2°. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para as atividades de extração e lavra de granito da pedreira municipal "LICO PINTO", situada no bairro rural do Rochedo ou Água Sóca.

Art. 3°. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4°. Na exigência da obtenção da licença junto ao Departamento Nacional de Produção de Minerais - DNPM e CETESB, para a exploração da pedreira, objeto do presente decreto, obrigar-se-á a permissionária a instruir e promover referidas licenças sob às suas expensas.

Art. 5°. Obriga-se a permissionária a suprir a Prefeitura da matéria prima nas especificações e quantidades solicitadas pela Secretaria de Serviços Municipais, cujo órgão gerenciará a permissão.

Art. 6°. A permissionária desenvolverá às suas expensas, o projeto de recuperação ambiental da pedreira, de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9741/99 - 4

acordo com as exigências estabelecidas no auto de inspeção da CETESB n° 766306, integrante dos precitados autos.

Art. 7.º Ficarã sob às expensas da permissionária a manutenção, reposição de peças e conservação do maquinário e equipamentos utilizados na extração e transformação do granito, cuja relação, composta de 6 (seis) folhas, passa a fazer parte integrante, como anexo único, deste decreto.

Art. 8.º. Caberã a permissionária a manutenção e conservação dos equipamentos necessários à segurança e abrigos para proteção dos funcionários.

Art. 9.º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da pedreira, inclusive tarifas de energia elétrica e telefônicas.

Art. 10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 11. Todas as construções e benfeitorias realizadas nos imóveis objeto da presente permissão, a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 12. Se o uso ora permissionado, no todo ou em parte, vier ser dado destinação diversa da prevista neste decreto, o mesmo será revogado de imediato.

Art. 13. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de revogação da mesma.

Art. 14. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto do presente decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

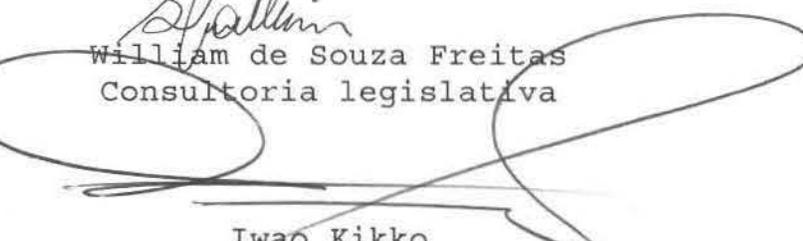
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de julho de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

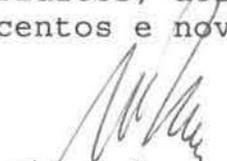
Cont. DECRETO 9741/99 -5


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultoria legislativa


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos